

DIREITO E DEMOCRACIA: GARANTINDO O ACESSO EFETIVO À JUSTIÇA NO BRASIL

Lucas Kayser Trevisol¹

INTRODUÇÃO

A presente introdução ao resumo expandido aborda a questão do acesso efetivo ao poder judiciário brasileiro, destacando a importância da garantia prática dos direitos fundamentais do cidadão pelo sistema judiciário. A norma processual deve ser interpretada com o objetivo de proporcionar soluções rápidas, efetivas e justas para os conflitos, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, que assegura a razoável duração dos processos e a celeridade de sua tramitação. Contudo, a realidade prática dos tribunais brasileiros é marcada por desafios como a morosidade processual, afetando principalmente aqueles que dependem da justiça. A efetividade do processo é essencial para reduzir as insatisfações sociais e garantir o pleno exercício dos direitos dos cidadãos, alinhando-se com os ideais delimitados pela Carta Constitucional.

METODOLOGIA

Este estudo é uma pesquisa bibliográfica e documental, que utiliza abordagens qualitativas para analisar a efetividade do acesso ao poder judiciário brasileiro. Os dados foram coletados a partir de revisões de doutrina e legislação. Foram consultadas bases de dados jurídicas, bibliotecas digitais, e relatórios de instituições públicas e privadas que lidam com o tema do acesso à justiça.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O acesso efetivo ao poder judiciário consiste na garantia prática e concreta de que os direitos fundamentais do cidadão sejam realmente protegidos pelo sistema judiciário. A norma processual deve ser interpretada com o objetivo de alcançar uma solução rápida, efetiva e justa dos conflitos. A inclusão do inciso LXXVIII no artigo 5º

¹ Graduado em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Especialista em direito penal e processual penal. Advogado. Juiz leigo do Juizado Especial Cível e conciliador criminal da Vara Criminal da Comarca de Frederico Westphalen/RS. Professor de Direito Empresarial no curso de Ciências Contábeis na UCEFF Frederico Westphalen E-mail: trevisol.luc@gmail.com.

da Constituição Federal de 1988 visa garantir celeridade na tramitação processual. Conforme o texto constitucional, “a todos, no âmbito judicial e administrativo, é assegurado a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.²

No entanto, a realidade prática dos tribunais brasileiros não colabora para esse fim. O judiciário enfrenta diversos problemas que comprometem sua efetividade, como a morosidade processual, a carência de juízes e servidores, e a ausência de democratização do acesso à justiça. Esses obstáculos dificultam ainda mais o acesso à justiça, especialmente para aqueles que necessitam da justiça gratuita. É evidente a falta de políticas públicas que promovam a celeridade processual, prejudicando principalmente as pessoas em situação de vulnerabilidade social, que são as mais afetadas pela lentidão do sistema judiciário³.

A função primordial do processo judicial é servir como meio para a prestação de tutela jurisdicional, que deveria ser rápida e eficaz. Embora a morosidade da justiça brasileira seja notória, existem legislações que buscam melhorar o acesso à justiça para determinados grupos sociais, como a Lei Maria da Penha, que assegura o direito à proteção da mulher e a Lei da Pessoa com Deficiência. Além disso, instrumentos públicos como a Defensoria Pública, a advocacia, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), mediação e arbitragem desempenham papéis importantes na viabilização do acesso à justiça⁴.

O processo judicial do novo milênio – dos próximos anos, se possível - deve focar na efetividade, buscando não apenas aplicar a lei vigente, mas também alcançar uma solução justa e eficiente para os litigantes, com celeridade e mínimo custo econômico.⁵

² (Constituição Federal, 1988).

³ (Theodoro. J, 2002)

⁴ (Watanabe, 2019)

⁵ (Theodoro. J, 2002)

Portanto, a efetividade do processo visa reduzir as insatisfações da sociedade e propiciar o pleno conhecimento e exercício dos direitos dos cidadãos. A efetividade do direito de acesso à justiça está relacionada à adequação das relações processuais às questões de justiça social, visando garantir a igualdade jurídico-formal e reduzir a desigualdade socioeconômica da população.

Por fim, é essencial lembrar os ensinamentos do professor Kazuo Watanabe, que enfatiza que o acesso à justiça é, essencialmente, o direito de acesso a uma ordem jurídica justa⁶. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu mecanismos destinados a assegurar a efetividade de diversos direitos, evidenciando uma preocupação com a justiça social e a dignidade humana, de modo que tais pressupostos devem ter efetividade no âmbito nacional.

CONCLUSÃO

A análise do acesso ao poder judiciário no Brasil destaca a importância de garantir que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam protegidos de maneira prática e eficiente. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha buscado assegurar a celeridade processual, a realidade dos tribunais ainda apresenta desafios significativos, como a morosidade e a falta de recursos humanos.

Portanto, é crucial que o sistema judicial brasileiro se empenhe em tornar os processos mais eficientes, justos e acessíveis, promovendo a igualdade jurídica e reduzindo as desigualdades socioeconômicas. A implementação efetiva dos mecanismos previstos na Constituição é fundamental para alcançar uma ordem jurídica justa e garantir a dignidade humana. A efetividade do processo judicial deve ser um objetivo constante para atender às demandas da sociedade e assegurar que todos os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso

⁶ (Watanabe, 2019).

em 01/05/2024.

THEODORO, Junior Humberto. O processo civil brasileiro: no limiar do novo. Editora Forense. 2002.

WATANABE, Kazuo. Acesso à Ordem Jurídica Justa: Processos coletivos e outros estudos. Editora Del Rey, publicado em 2019.